



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06

Estabelece o uso de crachás de identificação, respeitada as devidas competências, pelos servidores públicos do município de Pedreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o município de Pedreira, respeitadas as devidas competências quanto a regulamentação específica de cada setor, autorizado a fornecer crachás padronizados aos servidores públicos que realizam atendimento ao público.

Artigo 2º A padronização dos crachás poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão da administração pública direta e indireta, que deverá expedir regulamentação própria para cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º Ficam os servidores públicos que receberam o crachá, obrigados a utilizar e manter em local visível, durante todo o turno de trabalho, sendo que a sua não utilização classificada como falta disciplinar.

Artigo 4º Quando da inutilização do crachá ou por impossibilidade de uso, deverá ser feita a devolução pelo servidor público ao departamento que o concedeu, para que seja substituído por uma nova peça.

Artigo 5º Quando do afastamento temporário do servidor público, ficará o mesmo proibido da utilização do crachá.

Parágrafo único É proibido o uso do crachá fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação de falta disciplinar.

Artigo 6º Em caso de aposentadoria do servidor público ou extinção do contrato de trabalho, deverá ser devolvido o crachá na respectiva secretaria que desempenhava suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da presente Lei.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 21 de janeiro de 2026.

*JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
VEREADOR*